ÁREA TEMÁTICA:

(X) DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA

A MEDIAÇÃO COMO MEIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Vinicius Mendes da Silva (Acadêmico/Bolsista de Extensão - UEPG). E-mail: vini_mendesilva@hotmail.com

Adriana Timóteo dos Santos Zagurski (Orientadora/Coordenadora do Projeto - UEPG). E-mail: adtsantos@uepg.br

Resumo: Este resumo expandido explica a prática do Projeto de Extensão "Mediação, Conciliação e a Solução Pacífica de Conflitos". Este é realizado no NPJ da UEPG, atingindo o município de Ponta Grossa e tendo como público-alvo primordialmente aqueles que buscam os serviços do NPJ. Primeiramente, será explicada brevemente a conformação legislativa do instituto da mediação e como o Projeto se insere neste quadro; e posteriormente serão trazidas algumas reflexões advindas da prática do Projeto, concernentes ao caráter eminentemente presencial da mediação, em como ela proporciona a possibilidade concreta de os indivíduos resolverem seus conflitos; e também sobre como a mediação não pode ser tratada como solucionadora de todos os problemas do Judiciário. Por fim, conclui-se pela importância fundamental da mediação e que o Projeto de Extensão desempenha relevante papel para sua efetivação no município.

Palavras-chave: Mediação; Direito Processual Civil; Sistema de Justiça.

NOME DO PROGRAMA OU PROJETO

Mediação, Conciliação e a Solução Pacífica de Conflitos.

PÚBLICO-ALVO

As ações extensionistas tem como público-alvo a população que busca os serviços do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); servidores, alunos e professores da UEPG e jurisdicionados encaminhados pelo Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

MUNICÍPIOS ATINGIDOS

As ações extensionistas atingem o município de Ponta Grossa.

LOCAL DE EXECUÇÃO

As ações extensionistas do projeto são executadas no NPJ da UEPG. Durante o mês de fevereiro, foram desenvolvidas atividades a fim de treinamento no CEJUSC, a fim de aprender a rotina e a prática da mediação. Atualmente está sendo estudada a possibilidade de realização das ações extensionistas de maneira on-line.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Extensão se justifica pela necessidade de preparação profissional dos estudantes de Direito a partir da extensão; pela finalidade do ensino superior de proporcionar melhorias sociais para sua comunidade, promovendo a cidadania e o bem-estar, especialmente através da extensão; e também se justifica pela ampliação do acesso à justiça proporcionada pelo Projeto com as práticas de mediação e conciliação.

OBJETIVOS

O Projeto tem como objetivo geral implementar a solução pacífica de conflitos na UEPG e como objetivos específicos instalar um polo avançado do CEJUSC junto ao NPJ, criar uma câmara de mediação e conciliação para solução de conflitos internos da Universidade; possibilitar o acesso à justiça e uma cultura de paz social e proporcionar uma prática que proporcione a complementação da formação profissional dos estudantes.

METODOLOGIA

A metodologia do Projeto se baseia primordialmente nas ideias de William L. Ury, Jeanne M. Brett e Stephen B. Goldberg sobre a resolução de conflitos. Esta tem como premissa que a solução consensual, em geral, traz menos custos e maiores ganhos para as partes. Os custos abrangem recursos financeiros, oportunidades desperdiçadas, tempo e energia. Os ganhos abrangem a satisfação dos envolvidos com os resultados e com o processo, os efeitos sobre suas relações e a não recorrência das disputas dirimidas. A realização das mediações pelo Projeto se estrutura nestas ideias, com a atuação dos mediadores como facilitadores da solução alcançada pelas partes na mediação.

RESULTADOS

Dado o período em que as atividades foram conduzidas e a subsequente paralisação em decorrência da pandemia, os resultados aqui apresentados são necessariamente parciais.

Uma das linhas mestras do Código de Processo Civil (CPC) de 2015 é sua ênfase na busca pela solução consensual de conflitos. Segundo Cândido Rangel Dinamarco, essa ênfase trazida pelo CPC na solução consensual e também na cooperação são inovações "que podem ser consideradas como soluções capazes de alterar em alguma medida o *estilo processual* até então vigente." (grifo do autor) Para o autor, estes institutos trazem um modelo diferente de processo.[1] O art. 3° *caput* do CPC reafirma o acesso à justiça prescrito pela Constituição e seus parágrafos trazem novas possibilidades, que não só prescrevem nominalmente os institutos da autocomposição, mas também a obrigação de seu estímulo pelos operadores do Direito. O art. 166 traz os princípios que regem a atividade da mediação e da conciliação: independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada. O art. 2° da Lei da Mediação (Lei 13.140 de 2015) também elenca a isonomia, a busca do consenso e a boa-fé como princípios. Outro ponto importante é o Capítulo V (Da Audiência de Conciliação ou de Mediação) do Título I do Livro I da Parte Especial do CPC, que institui a audiência prévia antes do oferecimento da contestação. O Capítulo prescreve normas relativas a essa audiência, entre elas a de que a autocomposição deverá ser reduzida a termo e homologada por sentença.

O Projeto de Extensão "Mediação, Conciliação e Solução Pacífica de Conflitos" busca trazer a prática da mediação e da conciliação para as atividades do NPJ da UEPG, concretizando as disposições do CPC e da Lei da Mediação. Antes da criação do Projeto, as pessoas que buscavam os serviços jurídicos do NPJ, uma vez atendidas, tinham a audiência de mediação ou de conciliação realizada pelo CEJUSC de Ponta Grossa, caso sua situação pudesse ser resolvida pela autocomposição. A partir do acordo firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) e a UEPG e da criação do Projeto, algumas mediações podem ser feitas no próprio NPJ, não sendo necessário que as pessoas se desloquem até o CEJUSC. As pessoas que procuram o Núcleo são atendidas pelos estagiários do 5° ano, e uma vez que os casos trazidos sejam aceitos, as audiências são marcadas e os casos são encaminhados para o Projeto para que as audiências sejam realizadas. Também podem ser encaminhados casos

[1] DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**: volume I. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 46-47.

advindos do CEJUSC. As mediações do Projeto são pré-processuais. Para execução do Projeto inicialmente foi realizado junto ao CEJUSC Ponta Grossa treinamento ao estagiário extensionista, que pôde aprender a redigir os termos, foi cadastrado no sistema PROJUDI para auxiliar nas mediações e aprendeu a utilizar o sistema, e pôde observar a dinâmica de funcionamento das mediações, do atendimento ao público e das atividades burocráticas.

Os mediadores do projeto são professores integrantes do Projeto e alunos do 5° ano certificados pelo TJ-PR como mediadores. Uma vez realizadas as audiências, havendo acordo, os termos das audiências são homologados pelo Judiciário. Não havendo acordo, há a oportunidade da parte que procurou o NPJ para que continue o caso judicialmente, sendo representada pelos advogados do Núcleo. Importante ressaltar que as atividades do Projeto se concentram na realização das mediações. O atendimento pelos estagiários e a representação pelos advogados do NPJ são independentes do Projeto.

As atividades do Projeto ampliam a oferta de mediações no município, trazendo um novo espaço para sua realização e aliviando a carga de trabalho do CEJUSC; efetivam o compromisso traçado pelo CPC e pela Lei de Mediação de valorização e estímulo da autocomposição dos conflitos, área do Direito em crescimento e que tem recebido cada vez mais atenção. O projeto traz às atividades da UEPG esse novo modelo de processo (como disse Dinamarco acima citado), ou seja, a busca pela solução consensual dos conflitos a partir da autocomposição, assim enriquecendo os serviços prestados pela Universidade à comunidade. Mesmo que a mediação realizada pelo Projeto só seja judicializada quando homologado o termo da audiência ou, quando não havendo acordo, a parte usa de seu direito de ação, deve ser ressaltado que as atividades do Projeto também proporcionam acesso à justiça, até porque não se pode confundir acesso à justiça com acesso ao Poder Judiciário. Como bem disse Beatriz Rêgo Xavier, "compreender Acesso à Justiça como o equivalente ao Acesso ao Judiciário, nos dias de hoje, é incorrer em equívoco de natureza metodológica. (...) De fato, Acesso à Justiça é a garantia de acesso ao Poder Judiciário, mas não apenas." [2] A solução consensual de conflitos alarga o espectro do acesso à justiça, trazendo novas possibilidades para que os conflitos sociais sejam resolvidos e para que a pacificação social seja alcançada. É nesse quadro que o Projeto se situa.

[2] XAVIER, Beatriz Rêgo. Um Novo Conceito de Acesso à Justiça: Propostas para uma Melhor Efetivação de Direitos. **Pensar: Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 7, n.1, p. 146-153, 2002. p. 146.

As atividades que o projeto proporciona impõem algumas reflexões. Na prática, se nota a importância do contato físico, o que faz com que a mediação seja eminentemente presencial. Na sala, as partes, ao sentarem na mesma mesa, são obrigadas a escutar ativamente, a entender e sentir o outro, através de um contato olho no olho e do compartilhamento do mesmo espaço. Isso, não significa, por óbvio, que as mediações são exclusivamente presenciais, pois podem ocorrer virtualmente. O desafio é transpor a mesma atmosfera para a virtualidade. Por isso, dadas as restrições necessárias para o combate da pandemia de COVID-19, as atividades do Projeto estão paralisadas e atualmente está sendo estudada pelo NPJ a possibilidade de implementação das mediações de maneira on-line.

Uma das questões mais importantes a ressaltar é a possibilidade concreta de as pessoas conseguirem - elas próprias - solucionarem seus conflitos a partir da mediação. Isso evita a terceirização do conflito e faz perceber como muito pode ser resolvido através do diálogo e da escuta. A solução consensual dos conflitos faz com que estes sejam resolvidos por aqueles que convivem com o problema, que sentem suas implicações no dia a dia. A solução é alcançada por aqueles que precisarão cumprir as obrigações decorrentes e que sentirão na pele seus efeitos: "a filosofia que preside à fundamentação da mediação radica na ideia de que, mesmo nessas circunstâncias, a família tem um conhecimento inegável e único de sua própria realidade." [3]Tudo isso traz perspectivas muitas vezes inacessíveis ao juiz. Isso ocorre porque o desenvolvimento da mediação tem três pressupostos: a desjudicialização dos conflitos, a complexificação das relações e "o reconhecimento institucional do crescente grau de autonomia dos indivíduos para decidir os seus destinos e gerir os níveis de risco biográfico associados a cada uma dessas decisões." [4] Este último pressuposto é fundamental para a compreensão da mediação e é uma de suas principais marcas.

Por fim, deve ser ressaltado que a mediação não é a panaceia geral para todos os problemas do Sistema de Justiça brasileiro. Não há instituto jurídico que possa ser. A importância fundamental que a mediação tem para o acesso à justiça não pode ser exagerada de maneira a esperar da mediação resultados que não podem advir dela. Isso porque nem todos os conflitos sociais podem ser resolvidos pela mediação e pela conciliação. E mesmo

[3] ARAÚJO, Emília et al. Porque o tempo conta: elementos para uma abordagem sociológica da mediação familiar. **Análise Social**, Lisboa, n. 199, p. 283-208, 2011. p. 285.
[4] Ibidem. p. 284.

dentre aqueles que podem, nem sempre a mediação restará efetiva, por motivos vários, como a indisposição das partes para uma determinada solução, ou, muitas vezes, a indisposição de uma parte; eventual inabilidade do mediador ou do advogado da parte; falta de confiança das partes ou do advogado no instituto da mediação e preferência por uma solução litigiosa, dentre outras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mediação está disciplinada no CPC e na Lei de Mediação e é fundamental para a concretização e ampliação do acesso à justiça previsto constitucionalmente. O Projeto de Extensão alarga a possibilidade de sua implementação no município de Ponta Grossa, promovendo o novo modelo de processo trazido pelo CPC e enriquecendo os serviços ofertados pela UEPG. A partir da prática do Projeto, pôde-se refletir sobre o caráter eminentemente presencial da mediação (ainda que não exclusivo), sobre a possibilidade que a mediação traz de uma solução concreta dos conflitos sociais pelas próprias partes envolvidas, mas também se fez necessário atentar para o fato de não se puder reputar a mediação a solução de todos os problemas do Judiciário. Mesmo assim, sua importância é fundamental para uma melhor e mais célere resolução de conflitos sociais.

APOIO

Universidade Estadual de Ponta Grossa, a partir de bolsa de extensão universitária.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Emília et al. Porque o tempo conta: elementos para uma abordagem sociológica da mediação familiar. **Análise Social**, Lisboa, n. 199, p. 283-208, 2011.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**: volume I. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

XAVIER, Beatriz Rêgo. Um Novo Conceito de Acesso à Justiça: Propostas para uma Melhor Efetivação de Direitos. **Pensar: Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 7, n.1, p. 146-153, 2002.